



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.933/10.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.933/10**, de 20 de **DEZEMBRO** de 2010, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do total dos juros dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, bem como a anistia total de multas, dos créditos tributários com fato gerador ocorrido até 31.12.2009.

§ 1º - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais.

§ 2º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento, bem como se houver celebrado transação com o Município, para ter direito aos benefícios desta Lei, deverá formular desistência irrevogável e irretratável dos requerimentos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - A redução dos juros, bem como a anistia da multa prevista no artigo anterior, será concedida aos contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de abril de 2011.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias já pagas.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

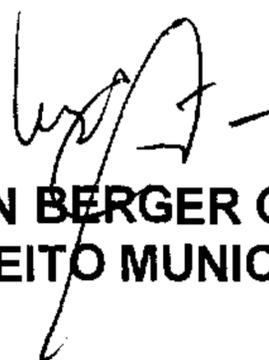
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2010.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 22 de dezembro de 2010.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**